



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 337-CONSU, DE 01 DE JULHO DE 2002.

**REGULAMENTA ELEIÇÕES DOS
MEMBROS REPRESENTANTES DO
CONSELHO DIRETOR DA FUNECE,
QUE INDICA.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando que:

- o Estatuto da FUNECE/UECE indica a composição do Conselho Diretor da FUNECE, no artigo 5º e, em seu § 1º, remete para o Regimento Geral da UECE a forma de escolha dos membros representantes referidos nos incisos III, IV, V e VI, do mesmo artigo;
- o Regimento Geral da UECE, em vigor, não contempla a forma de escolha prevista para seu texto;
- há necessidade premente de compor o Conselho Diretor da FUNECE, nos termos das normas acadêmicas em vigor, para prosseguimento regular das ações administrativas da Fundação;
- a forma de escolha dos referidos representantes poderá ser análoga àquela prescrita no Regimento Geral da UECE e nas normas que lhe são complementares, para a eleição dos membros dos Colegiados da Administração Superior: CONSU e CEPE,

RESOLVE por imperativo de urgência, aprovar ad referendum do Conselho Universitário-CONSU:

Art. 1º - Os representantes de que trata o inciso III, do art. 5º do Estatuto: um da Classe de Professor Titular, um da Classe de Professor Adjunto, um da Classe de Professor Assistente e um da Classe de Professor Auxiliar, serão eleitos, cada um deles, pelos professores da mesma Classe, em votação secreta, universal e uninominal.

Art. 2º - O representante do corpo discente e o representante do corpo técnico-administrativo, de que tratam os incisos IV e V, do Art. 5º do Estatuto serão eleitos por seus pares, em votação secreta, universal e uninominal.

Art. 3º - Os representantes de que trata o inciso VI do Art. 5º do Estatuto, serão eleitos por seus pares, Diretores dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, em votação secreta, na qual cada Diretor votará em até 3 (três) nomes e os 3 (três) mais votados representarão os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores no Conselho Diretor.

Art. 4º - Os corpos docente, discente e técnico-administrativo da UECE serão convocados, mediante Edital da Reitoria, para participarem da escolha dos membros do Conselho Diretor da FUNECE referidos nesta Resolução.

Parágrafo único - No Edital de que trata este artigo constarão o dia e o horário em que se realizará a eleição, o período reservado às inscrições dos candidatos e seus respectivos suplentes e outros dados, informações, condições ou exigências considerados necessários ou oportunos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 5º - Os pedidos de inscrição de Diretores e Vice-Diretores, seus suplentes natos, e de candidatos a representantes dos corpos discente e técnico-administrativo, com seus respectivos suplentes, deverão ser formulados em requerimento conjunto dirigido à Comissão Eleitoral, no qual se indique expressamente o nome do candidato titular e do suplente e a representação a que se candidatam, encaminhado através do Protocolo Gral da UECE, impreterivelmente no período indicado no Edital das eleições.

Art. 6º - Poderão inscrever-se os ocupantes dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor de Centro, de Faculdade ou de Instituto Superior; os professores das Classes da Carreira de Docência Superior da FUNECE/UECE em efetiva atividade de Magistério Superior na Universidade; os alunos regularmente matriculados nos cursos da UECE e os funcionários integrantes dos Grupos Ocupacionais ANS e ADO da FUNECE/UECE.

Art. 7º - A votação processar-se-á, em princípio, nas Unidades Acadêmicas do campus do Itaperi e dos demais campi da UECE, onde serão colhidos os votos dos Diretores, dos professores, dos alunos e dos funcionários técnico-administrativos a elas vinculados,

Art. 8º - Poderão votar os professores da Carreira de Docência Superior da FUNECE/UECE, os Professores Visitantes, os Professores e Pesquisadores Visitantes Estrangeiros e os Professores Substitutos, bem como os funcionários técnico-administrativos da UECE e os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 9º - Serão elaboradas listas de votação dos professores, dos funcionários técnico-administrativos e dos alunos, para registro da respectiva votação.

Art. 10 - Na votação serão observados os seguintes critérios

1. Cada eleitor somente poderá votar em seus pares, uma única vez, em até três nomes para representantes dos Diretores e uninominal para os demais representantes, dentre os candidatos devidamente inscritos e cujos nomes constem das cédulas de votação específicas;
2. As cédulas eleitorais serão próprias de cada categoria ou modalidade de representação: dos Diretores, de cada classe da carreira de docência superior, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo;
3. Serão computados apenas os votos atribuídos aos candidatos titulares, os quais automaticamente sufragarão os respectivos suplente com eles registrados; considerando-se nulos os votos que não indicarem candidatos titulares devidamente inscritos.
4. Votarão em separado nos seus pares, nos locais onde ~~se~~ encontrarem, os professores que estiverem cursando Pós-Graduação fora de suas respectivas unidades de vinculação, bem como os professores, funcionários e alunos que, mesmo não tendo seus nomes incluídos nas respectivas listas de votação, comprovarem à mesa eleitoral que se encontram habilitados a votar.
5. Os votos tomados em separado serão encaminhados à Comissão Eleitoral, para fins de apuração;
6. O eleitor multiplicará sua condição de votante ao acumular as condições de docente e de Diretor ou se for simultaneamente professor, funcionário e aluno;
7. Estarão impedidos de votar os professores e funcionários da UECE à disposição de outros Órgão ou Instituições, ou em gozo de licença para trato de interesses particulares, assim como os alunos sem vínculo institucional;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 11 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, constituída mediante Portaria do Reitor.

Parágrafo único – O presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos entre o seus membros e por eles próprios.

Art. 12 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. designar as Mesas Eleitorais das Unidades Acadêmicas e dos Departamentos Administrativos, dentre as quais serão indicados os locais de votação dos alunos dos Cursos Especiais de Formação de Professores da UECE;
- II. analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo aqueles que observarem as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e desta Resolução e indeferindo os que assim não procederem;
- III. divulgar amplamente as candidaturas deferidas;
- IV. baixar instruções e outros instrumentos normativos que visem a regularizar e a facilitar o controle do processo eleitoral sob sua coordenação;
- V. adotar todas as medidas e providências necessárias para a realização da eleição, podendo solicitar os serviços de qualquer dos setores da UECE;
- VI. determinar que as Mesas Eleitorais acolherão os votos e processarão a sua apuração, nos respectivos locais, de acordo com as instruções e normas baixadas por esta Resolução e pela Comissão Eleitoral;
- VII. elaborar o Mapa Final da eleição, contendo o resultado da apuração dos votos com a indicação dos representantes eleitos, encaminhando-o ao Reitor para os fins previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso de suas decisões sobre omissões ou outros casos, na forma literal e por estrita arguição de ilegalidade, assinado pelo candidato ou seu procurador e apresentado, até uma hora após a divulgação da decisão impugnada, a uma Comissão Recursal Especial, designada pelo Reitor, a qual deverá manter-se em reunião permanente durante as fases do processo eleitoral.

§ 1º – Não poderão integrar a Comissão Eleitoral ou a Comissão Recursal Especial os candidatos ou seus parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins.

§ 2º - As decisões das duas Comissões referidas no caput deste artigo deverão ficar à disposição dos candidatos na sede da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A decisão da Comissão Recursal Especial em grau de recurso é final na instância Administrativa.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 01 de julho de 2002.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Vice-Reitor no exercício da Reitoria